



PARECER – RELATÓRIO ESPECIAL

Projetos de Lei n. 112/2025 de autoria do Poder Executivo

Trata-se de análise de proposições constada do Expediente da 1ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, contendo o Projeto de Lei n. 112/2025, que: “*Abre Crédito especial no valor de R\$3.050.000,00 (Três Milhões e Cinquenta Mil Reais) para secretaria de meio ambiente e urbanismo, secretaria do Trabalho e desenvolvimento social e Secretaria regional do Pecém de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo Municipal, que necessita de apreciação em Regime de Urgência Especial, nos termos do art. 171 do Regimento Interno.

Analisando as matérias apresentadas, entendemos que as proposições gozam de perfeita constitucionalidade por estarem compatíveis com o entendimento da Constituição Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Em relação à formatação das matérias, as proposições legislativas estão compatíveis com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, atendendo, portanto, aos critérios de legalidade e juridicidade.

Além de todos os aspectos legais respeitados, é matéria de grande ajuste e justiça social, e considerando a urgência reconhecida pelo Plenário e a relevância da matéria em pauta, este relator especial emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto mencionado, por estar devidamente instruído, obedecendo aos princípios constitucionais e regimentais que regem o processo legislativo municipal.

Recomenda-se, portanto, a imediata **discussão e votação em Plenário**, conforme autoriza o parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno.

É o parecer


ESAÚ MONTEIRO
Relator Especial das Matérias